

IE: 262.066.210.117 - CNPJ: 10.877.625/0001-90
Data Inatividade 01/04/2010
Expediente SF nº 13456-612510/2010
Nome: CARRO SERVICE COMERCIO DE PEÇAS e SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
Endereço: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3829
Bairro/CEP: VILA REDENTORA/15.015-300 - Cidade SAO JOSE DO RIO PRETO
IE: 647.405.545.110 - CNPJ: 04.955.581/0001-76
Data Inatividade 20/07/2010
Expediente SF nº 13456-642425/2010
OBSERVAÇÃO – sobre o ato de cassação ora publicado, o contribuinte/interessado poderá interpor recurso escrito dirigido ao DD Delegado Regional Tributário da DRT-8/São José do Rio Preto, nos termos do artigo 13 da Portaria CAT n.º 95/2006.
2.Ficam os contribuintes adiante arrolados, todos vinculados a esta unidade fiscal, NOTIFICADOS de que as suas inscrições no cadastro SEFAZ foram declaradas INAPTAS pelo fisco, pelo fato de que foi constatada a inatividade dos respectivos estabelecimentos nos endereços indicados no CADESP, nos termos do artigo 31, inciso I do RICMS/2000 (aprovado pelo Decreto n.º 45.490, de 30/11/2000), cc artigo 12 da Portaria CAT n.º 95, de 24/11/2006.
Nome: MARTA C.MARTINEZ & CIA.LTDA.-ME
Endereço: RUA TIRADENTES, 2825
Bairro/CEP: CENTRO/15.010-030 - Cidade SAO JOSE DO RIO PRETO
IE: 647.545.620.116 - CNPJ: 10.472.820/0001-30
Data Inatividade 01/07/2010
Expediente SF nº 13456-835313/2010
Nome: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA PRESENTES - ME
Endereço: RUA SÃO JOÃO, 606
Bairro/CEP: CENTRO/15.400-000 - Cidade OLIMPIA
IE: 487.083.876.119 - CNPJ: 58.685.686/0001-81
Data Inatividade 19/10/2010
Expediente SF nº 13456-830910/2010
Nome: ROBERTO RODRIGUES - CONFECÇÕES - ME
Endereço: RUA AMADOR DE PAULA BUENO, 322
Bairro/CEP: CENTRO/15.150-000 - Cidade MONTE APRAZIVEL
IE: 462.086.621.117 - CNPJ: 09.370.778/0002-48
Data Inatividade 25/08/2010
Expediente SF nº 13456-670826/2010
Nome: AMADEU PINTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
Endereço: RUA PADRE ERNESTO, 21-97
Bairro/CEP: CENTRO/15.130-000 - Cidade MIRASSOL
IE: 451.116.231.116 - CNPJ: 10.234.996/0001-53
Data Inatividade 16/08/2010
Expediente SF nº 13456-700234/2010
Nome: C. A. LIMA MERCEARIA - ME
Endereço: RUA JOAQUIM HONORATO DE MEDEIROS, 1011
Bairro/CEP: COHAB/15.470-000 - Cidade PALESTINA
IE: 498.070.015.119 - CNPJ: 09.643.025/0001-88
Data Inatividade 06/09/2010
Expediente SF nº 13456-713672/2010
Nome: DALVA SOARES DA SILVA - MERCEARIA - ME
Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIO JOAQUIM HONORATO DE MEDEIROS, 1011
Bairro/CEP: JOAO EVANGELISTA VICOSO/15.470-000 - Cidade PALESTINA
IE: 498.068.907.114 - CNPJ: 09.243.495/0001-54
Data Inatividade 05/09/2009
Expediente SF nº 13456-713651/2010
Nome: JANICE ALVES DE SOUZA - ME
Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIO JOAQUIM HONORATO DE MEDEIROS, 1011
Bairro/CEP: JOAO EVANGELISTA VICOSO/15.470-000 - Cidade PALESTINA
IE: 498.068.474.118 - CNPJ: 09.106.409/0001-61
Data Inatividade 05/09/2009
Expediente SF nº 13456-713620/2010
Nome: FABIO MAZZUCCA - ME
Endereço: RUA CAPITAO JOSE OLIVA, 705
Bairro/CEP: CENTRO/15.105-000 - Cidade POTIRENDABA
IE: 556.071.840.111 - CNPJ: 08.948.255/0001-92
Data Inatividade 01/12/2008
Expediente SF nº 13456-713446/2010

OBSERVAÇÃO – sobre o ato de cassação ora publicado, o contribuinte/interessado poderá interpor recurso escrito dirigido ao DD Delegado Regional Tributário da DRT-8/São José do Rio Preto, nos termos do artigo 13 da Portaria CAT n.º 95/2006.
Comunicado
O Chefe do Posto Fiscal 10 de São José do Rio Preto, na apreciação do pedido/reclamação impetrado pelo contribuinte abaixo identificado, versando sobre o restabelecimento da sua inscrição, julgou procedente os termos do requerimento e restabeleceu a respectiva inscrição com efeito retroativo:
Contribuinte – inscrição – CNPJ – expediente – data da retroação
MAURICIO GOBI - ME – 547.062.860.117 – 06.166.384/0001-01 – 13456-444437/2010 – 01 de agosto de 2009.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SAA/SMA - 1, de 9-12-2010

Define a estrutura da Unidade de Gerenciamento - UGP do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II e dá outras providências

Os Secretários da Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente, com fundamento no artigo 4º do Decreto Estadual Nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, resolvem:
DA ESTRUTURA
Artigo 1º - A Unidade de Gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto Estadual Nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, é responsável pela implementação e gerenciamento do Projeto e será integrada por servidores da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA e da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, da Secretaria do Meio Ambiente - SMA, diretamente envolvidos na implantação do referido Projeto e contará com a seguinte estrutura e a respectiva instituição responsável pela mesma:
I – Gerência Geral (CATI/SAA);
II – Gerência Técnica (CATI/SAA), composta por:
Unidade de Implementação de Investimento para Iniciativas dos Pequenos Produtores Rurais (CATI/SAA);
Unidade de Fortalecimento das Organizações e Capacitação de Produtores (CATI/SAA);
Unidade de Políticas Públicas, Monitoramento de Mercado e Extensão Rural (CATI/SAA);
Unidade de Fortalecimento da Infraestrutura Municipal (CATI/SAA);
Unidade de Coordenação de Salvaguardas Ambientais e Sociais (CATI/SAA);

40 Gerências Regionais (CATI/SAA)
III – Gerência Técnica Ambiental (CBRN/SMA), composta por:
Subgerência Técnica com:
Unidade de Sub-Projetos Ambientais;
Unidade de Fortalecimento da Gestão Ambiental;
Unidade de Serviços Ambientais;
Subgerência Administrativa e Financeira com:
Unidade de Desembolsos e Prestação de Contas;
Unidade de Licitações e Aquisições;
IV – Gerência de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação (CATI/SAA);
Unidade de Acompanhamento (CATI/SAA);
Unidade de Monitoramento e Avaliação (CATI/SAA);
V – Gerência de Comunicação (CATI/SAA);
VI – Gerência Administrativa e Financeira (CATI/SAA), composta por:
Subgerência Administrativa e Financeira da CATI - (CATI/SAA) composta por:
Unidade de Desembolso;
Unidade de Licitações e Aquisições;
Unidade de Prestação de Contas;
DAS ATRIBUIÇÕES
Artigo 2º - A Gerência Geral do Projeto tem as seguintes atribuições:
I – coordenar as ações das gerências subordinadas;
II - representar o Projeto junto ao Banco Mundial e às Secretarias da Economia e Planejamento e da Fazenda;
III – consolidar e aprovar o Plano Operativo Anual, Plano de Aquisições e Contratações e os Relatórios de Execução Física e Financeira, submetendo-os ao Banco Mundial;
IV – compatibilizar, anualmente as Propostas Orçamentárias Setoriais – POS, elaboradas pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA e pela Secretaria do Meio Ambiente - SMA ou por outros órgãos governamentais e não governamentais;
IX - responder pela Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Projeto; e
X - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho de Orientação do Projeto.
XI – convocar anualmente um forum consultivo na forma de um seminário envolvendo os beneficiários, setor privado, setor público, instituições acadêmicas e sociedade civil, representada pelo Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar, Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, Comitês de Bacia Hidrográfica e Conselhos Regionais e Municipais de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente visando assegurar a participação da sociedade no acompanhamento das ações do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II bem como obter subsídios junto às partes interessadas para aprimoramento do Projeto.
Artigo 3º - A Gerência Técnica (CATI/SAA) e a Gerência Técnica Ambiental (CBRN/SMA) do Projeto têm as seguintes atribuições comuns:
I - assegurar a coordenação e integração das atividades do Projeto junto às instituições executoras e entre as mesmas;
II – elaborar o Plano Operativo Anual e Plano de Aquisições e Contratações, em conjunto com a Gerência de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto e a Gerência Administrativa e Financeira;
III - assegurar a alimentação dos dados, no Sistema de Gerenciamento do Projeto, referente à execução físico-financeira, no âmbito das suas respectivas instituições;
IV – avaliar os relatórios de execução física e financeira, em conjunto com a Gerência de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto;
V – apoiar a implementação do plano de monitoramento de resultados e avaliação de impactos, em conjunto com a Gerência de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto.
VI – elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a gerência geral do Projeto;
VII - assegurar a atuação integrada com as demais gerências;
VIII – elaborar especificações técnicas para a contratação de serviços e aquisições e preparar os termos de referência previstos no Plano Operativo Anual e no Plano de Aquisições e Contratações, em conjunto com a Gerência Administrativa e Financeira.
IX - assegurar a observância das salvaguardas sociais e ambientais nas atividades do Projeto a elas subordinadas.
Parágrafo Primeiro - A Gerência Técnica (CATI/SAA) do Projeto tem as seguintes atribuições específicas:
I – responder pela execução, no âmbito da CATI/SAA, das ações das unidades subordinadas.
II – propor anualmente as dotações orçamentárias necessárias à execução do Projeto no âmbito da CATI/SAA.
III - coordenar a execução do Plano de Gestão Ambiental, do Marco de Reassentamento Involuntário, da Estratégia para Povos Indígenas e do Plano de Manejo de Pragas.
Parágrafo Segundo - A Gerência Técnica Ambiental (CBRN/SMA) do Projeto tem as seguintes atribuições específicas:
I – responder pela execução, no âmbito da CBRN/SMA, das ações das unidades subordinadas;
II – propor anualmente as dotações orçamentárias necessárias à execução do Projeto no âmbito da CBRN/SMA;
III - coordenar a execução do Plano de Gestão Ambiental.
Artigo 4º - A Gerência de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto tem as seguintes atribuições:
I – gerenciar o sistema de acompanhamento físico-financeiro;
II - apoiar a elaboração do Plano Operativo Anual e Plano de Aquisições e Contratações, em conjunto com a Gerência Técnica (CATI/SAA), a Gerência Técnica Ambiental (CBRN/SMA) e Gerência Administrativa e Financeira;
III – acompanhar e consolidar as informações sobre execução física e financeira;
IV – implementar o plano de monitoramento de resultados e avaliação de impactos, em conjunto com a Gerência Técnica (CATI/SAA) e Gerência Técnica Ambiental (CBRN/SMA).
V – elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a Gerência Geral do Projeto;
VI - assegurar a atuação integrada com as demais gerências;
Artigo 5º - A Gerência Administrativa e Financeira do Projeto tem as seguintes atribuições:
I – consolidar informações sobre execução financeira, aquisições, solicitações de desembolso e prestação de contas a partir das informações fornecidas pelos responsáveis por desembolso, licitações e prestação de contas de cada instituição executora, para encaminhamento ao Banco Mundial;
II – apoiar a consolidação do Plano Operativo Anual e Plano de Aquisições e Contratação, em conjunto com a Gerência de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto,

Gerência Técnica (CATI/SAA) e a Gerência Técnica Ambiental (CBRN/SMA);
III - assegurar a atuação integrada com as demais gerências;
IV – avaliar os relatórios de execução física e financeira, em conjunto com a Gerência de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto;
V – elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a gerência geral do Projeto;
Parágrafo Único – A Subgerência Administrativa e Financeira da CATI - (CATI/SAA) e Subgerência Administrativa e Financeira da CBRN - (CBRN/SMA) terão as seguintes atribuições:
I - responder pela administração financeira do Projeto junto às suas instituições executoras;
II – executar as aquisições, contratações, nas instituições executoras em conformidade com o Manual Operacional do Projeto, o Acordo de Empréstimo e o Plano de Aquisições e Contratações;
III – apoiar a elaboração do Plano Operativo Anual e Plano de Aquisições e Contratações, em conjunto com a Gerência Técnica (CATI/SAA) e a Gerência Técnica Ambiental (CBRN/SMA);
IV – Elaborar solicitações de pagamentos, desembolsos e prestações de Contas nos seus respectivos âmbitos de atuação, encaminhando-as à Gerência Administrativa e Financeira.
Artigo 6º - A Gerência de Comunicação do Projeto tem as seguintes atribuições:
I - Responder pela implementação da estratégia de comunicação do Projeto;
II - coordenar as ações de comunicação em todas as atividades do Projeto;
III – Apoiar as demais gerências e ao Gerente Geral para as ações de comunicação;
IV - assegurar a atuação integrada com as demais gerências;
Artigo 7º - As Gerências Regionais do Projeto, que correspondem aos Escritórios de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), têm as seguintes atribuições:
I – responder pela execução e acompanhamento das ações do Projeto sob responsabilidade da CATI na Região;
II - assegurar a coordenação e integração das atividades do Projeto junto às demais instituições envolvidas no âmbito regional;
III – elaborar, em conjunto com os beneficiários, e acompanhar as iniciativas de negócios das organizações de produtores, planos municipais de desenvolvimento rural e plano regional, projetos de empreendimentos comunitários e planos integrais de propriedades;
IV – levantar as demandas de ações do Projeto na Região para subsidiar a elaboração do Plano Operativo Anual e Plano de Aquisições e Contratações;
V – executar os processos de aquisições e contratações em conformidade com o Plano de Aquisições e Contratações e receber os serviços e bens, atestar os documentos comprobatórios referentes aos empreendimentos executados pelos beneficiários com apoio do Projeto;
VI – apoiar a implementação do plano de monitoramento de resultados e avaliação de impactos, em conjunto com a Gerência de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto.
VII – elaborar relatórios e alimentar os dados de execução física e financeira no Sistema de Gerenciamento do Projeto;
VIII – Coordenar, no âmbito da Regional, a execução, pelos municípios, da implantação das atividades previstas no Plano de Gestão Ambiental, do Plano de Manejo de Pragas, do Marco de Reassentamento Involuntário e da Estratégia para Povos Indígenas.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 8º – O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II será executado em observância ao Decreto Estadual Nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, à presente Resolução e ao Manual Operacional do Projeto.
Artigo 9º – A designação dos integrantes da Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II será definida por resolução conjunta dos Titulares das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente.
Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Despacho do Secretário, de 13-12-2010
Autorizando, à vista da justificativa apresentada, em caráter excepcional, como facultado pelo Parágrafo 2º do Artigo 8º, do Decreto nº 48.292, de 02/12/2003, o pagamento de diárias acima do limite regulamentar, para o mês de DEZEMBRO/2010, ao funcionário abaixo mencionado classificado no Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru, respeitado o valor correspondente a 01(uma)vez a retribuição mensal e o limite de 120 (cento vinte) dias no exercício, em cumprimento ao citado artigo, Processo SAA 26041/2010.
Nome: Luiz Pereira Borges
RG 4.897.348-8
Cargo/Função – Técnico de Apoio Agropecuário
Nº de diárias 04(quatro) diárias de Bauru para Campinas com pernoite e um regresso após 19:00 hs, prestando serviços no CIAGRO na CATI-Campinas , 01(um) diária de Bauru para Pirajuí com pernoite e um regresso 13hs às 19:00 hs, prestando serviços na reforma do EDR-Pirajuí-SP.

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

1º Termo Aditivo

Objeto: Aquisição de Trator e Implementos

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de QUATÁ – PSAA 536/2010;

Assinado em: 07/12/2010. Utilização do saldo remanescente dos recursos financeiros repassados ao município até o limite de R\$ 20.300,00, para aquisição de equipamento agrícola

5º Termo Aditivo

Objeto: Aquisição de Trator e Implementos Prorrogação de Prazo de Vigência Dec. 42.140/97

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município:

Guaraci – PSAA 1.765/09 - Data de Assinatura: 01/12/10.

Vigência: 15/06/2011. Permanecem em vigor as demais cláusulas.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Comunicado

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, notifica o Cancelamento do Registro do SISP dos seguintes estabelecimentos:

Categoria do Estabelecimento: Entrepasto de Pescado

Interessado: Irmãos Russi Ltda.

CNPJ: 50.947.761/0014-48

Endereço: AV. Fernão Dias Paes Leme,391 – Várzea Paulista

Processo SAA: 242.038/2004

SISP- 1228

Data do Cancelamento: 09.12.2010

Categoria do Estabelecimento: Entrepasto de Carnes e Derivados

Interessado: ANTONIO JOSE RINALDO

CNPJ: 62.386.859/0001-38

Endereço: Rua 24 de Maio, 1592 – Indaiatuba

Processo SAA: 242.078/2004

SISP – 1233 - Data do Cancelamento: 09.12.2010.

CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Despachos do Diretor De 2-12-2010

Aplicando a

Theotril de Castro Santo Antônio do Aracanguá, a Penalidade de “Advertência” por infringência ao Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 artigo 54 § 1º, c/c artigo 82 - Processo SAA nº. 053.586/2010.

Erusa Kimura Takahashi a Penalidade de “Advertência” por infringência ao Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 artigo 53 § 3º, c/c artigo 82 – Processo SAA nº. 061.023/2010.

Erusa Kimura Takahashi a Penalidade de “Advertência” por infringência ao artigo 6º § 2 da Lei Federal nº. 7802, de 11/07/89, com redação dada pela Lei Federal nº. 9974, de 06/06/00 e ao artigo 52, c/c artigo 82, c/c artigo 84 inciso III, c/c artigo 85 inciso I, do Decreto Federal nº. 4074 de 04/01/02 - Processo SAA nº. 061.022/2010.

Erusa Kimura Takahashi a Penalidade de “Advertência” por infringência ao artigo 14, alínea “b” da Lei Federal nº. 7802, de 11/07/89, com redação dada pela Lei Federal nº. 9974, de 06/06/00 e ao artigo 62, c/c artigo 82, c/c artigo 84 inciso VII, do Decreto Federal nº. 4074 de 04/01/02 - Processo SAA nº. 061.021/2010.

Erusa Kimura Takahashi a Penalidade de “Advertência” por infringência ao artigo 52, c/c artigo 82, c/c artigo 84 incisos III e VII, c/c artigo 85 inciso I do Decreto Federal nº. 4074 de 04/01/02 - Processo SAA nº. 061.020/2010.

Erusa Kimura Takahashi a Penalidade de “Advertência” por infringência ao artigo 6º § 2 da Lei Federal nº. 7802, de 11/07/89, com redação dada pela Lei Federal nº. 9974, de 06/06/00 e ao artigo 52, c/c artigo 82, c/c artigo 84 inciso III, c/c artigo 85 inciso I, do Decreto Federal nº. 4074 de 04/01/02 - Processo SAA nº. 061.019/2010.

José Scaramuzza Neto – ME a Penalidade de “Advertência” por infringência ao artigo 54 parágrafo 2, c/c artigo 82, c/c artigo 85 inciso I, do Decreto Federal nº. 4074 de 04/01/02 - Processo SAA nº. 056.683/2010.

Agro Riva Comércio e Representações Ltda a Penalidade de “Advertência” por infringência ao artigo 6º, parágrafo único da Lei Federal nº. 7802/89 e Decreto Federal nº. 4074 de 04/01/02 artigo 45, parágrafo 4, c/c artigo 82, c/c artigo 84 inciso V Processo SAA nº. 056.681/2010.

Hermínio Mancastropi Junior a Penalidade de “Advertência” por infringência a Lei Federal nº. 7802/89, artigo 14 alínea “b” e ao Decreto Federal nº. 4074/02, artigo 62, c/c artigo 66 inciso II, c/c artigo 82, c/c artigo 84 inciso VII Processo SAA nº. 062.029/10.

José Otacílio Crozariol a Penalidade de “Advertência” por infringência ao Decreto Federal nº. 4074/02, artigo 53 parágrafo 1º, c/c artigo 82, c/c artigo 84 inciso III Processo SAA nº. 062.131/10.

Armazém Agrícola Vinhedo a Penalidade de “Advertência” por infringência ao Decreto Federal nº. 4074/02, artigo 82, c/c artigo 85 inciso I Processo SAA nº. 051.226/10.

Jânio Luiz de Almeida a Penalidade de “Advertência” por infringência a Lei Federal nº. 7802/89, artigo 14 alínea “b” e ao Decreto Federal nº. 4074/02, artigo 62, c/c artigo 66 inciso III, c/c artigo 84 inciso VII Processo SAA nº. 054.796/10.

Noble Brasil S.A. a Penalidade de “Advertência” por infringência a Lei Federal nº. 7802/89, artigo 14 alínea “b” e ao Decreto Federal nº. 4074/02, artigo 62, c/c artigo 66 inciso III, c/c artigo 82, c/c artigo 84 inciso VII Processo SAA nº. 053.596/10.

Noble Brasil S.A. a Penalidade de “Advertência” por infringência ao Decreto Federal nº. 4074/02, artigo 52, c/c artigo 82, c/c artigo 84 incisos III e VII, c/c artigo 85 inciso I - Processo SAA nº. 053.597/10.

Agrofito Ltda a Penalidade de “Advertência” por infringência a Lei Federal nº. 7802/89, artigo 13 e Decreto Federal nº. 4074/02, artigo 64, c/c artigo 82, c/c artigo 84 inciso V, c/c artigo 85 inciso I - Processo SAA nº. 056.686/10.

LDC – Bioenergia S/A – Jaboticabal a Penalidade de “Advertência” por infringência ao Decreto Federal nº. 4074/02, artigo 52, c/c artigo 82, c/c artigo 84 incisos III e VII Processo SAA nº. 056.759/10.

Maria Inês Rabalho Loncharche – ME a Penalidade de “Advertência” por infringência a Lei Federal nº. 7802/89, artigo 7º e Decreto Federal nº. 4074/02, artigo 48, c/c artigo 82, c/c artigo 84 inciso I - Processo SAA nº. 056.752/10.

Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba a Penalidade de “Advertência” por infringência ao Decreto Federal nº. 4074/02, artigo 52, c/c artigo 82, c/c artigo 82, c/c artigo 84 incisos III e VII Processo SAA nº. 056.756/10.

De 10-12-2010

Aplicando a Aralco S/A, a Penalidade de “Advertência” por infringência ao Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 artigo 52, c/c artigo 82, c/c artigo 84 incisos III e VII - Processo SAA nº. 053.589/2010.

De 13-12-2010

Aplicando a Armavale - Armazéns Gerais do Vale do Paraíba Ltda a Penalidade de “Advertência” por infringência ao Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 artigo 54, c/c artigo 82, c/c artigo 84, incisos III e VI – Processo SAA nº. 062.142/2010.

Agropec Miack – Produtos Agropecuários Ltda a Penalidade de “Advertência” por infringência ao Decreto Federal nº. 4074 de 04/01/02 artigo 8º, c/c artigo 82 - Processo SAA nº. 058.673/10.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - 124, de 10-12-2010

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Paraguaçu Paulista

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:
Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Paraguaçu Paulista na seguinte conformidade:

Trigo Grão B.....por Kg.....R\$ 0,37

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, nº 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM nº 35/2000, de 19 de julho de 2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2.010, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA nº 211.722/1997 – 3º volume).